



Certifico, para os devidos fins, que este
DECRETO foi publicado no DOE,

Nesta Data, 11/05/2011
Vera Lúcia Sá
Gerência Executiva de Registro de Atos e
Legislação da Casa Civil do Governador

ESTADO DA PARAÍBA

DECRETO Nº 32.130 , DE 10 DE MAIO DE 2011

Convoca a 1ª Conferência Estadual sobre Transparência e Participação Social – Consocial, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA,
no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 86, inciso IV, da
Constituição do Estado da Paraíba,

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a 1ª Conferência Estadual sobre Transparência e Participação Social – Consocial, a ser realizada no período de 8 a 10 de dezembro de 2011, na cidade de João Pessoa, com o tema: “A sociedade no acompanhamento da gestão pública”.

Parágrafo único. A 1ª Consocial terá como objetivos:

I – debater e propor ações de promoção da participação da sociedade civil na gestão pública e de fortalecimento da interação entre sociedade e governo;

II – promover, incentivar e divulgar o debate e o desenvolvimento de novas ideias e conceitos sobre a participação social no acompanhamento da gestão pública;

III – estimular os órgãos públicos a implementar mecanismos de transparência e acesso da sociedade à informação pública;

IV – debater e propor mecanismos de sensibilização e mobilização da sociedade em prol da participação e acompanhamento da gestão pública;

PL



ESTADO DA PARAÍBA

V – discutir e propor ações de capacitação e qualificação da sociedade para o acompanhamento da gestão pública, que utilizem inclusive ferramentas e tecnologias de informação; e

VI – desenvolver e fortalecer redes de interação dos diversos atores da sociedade para o acompanhamento da gestão pública.

Art. 2º A realização da 1ª Consocial será precedida de conferências municipais e/ou regionais.

Art. 3º A 1ª Consocial será presidida pelo Governador do Estado da Paraíba ou, em sua ausência, pelo Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado.

Art. 4º A coordenação da 1ª Consocial será de responsabilidade da Controladoria Geral do Estado, com a colaboração da Secretaria de Estado da Comunicação Institucional e da Secretaria de Estado do Governo.

Art 5º O Regimento Interno da 1ª Consocial será elaborado por comissão a ser constituída pelo Governador do Estado com representantes das Secretarias de Estado do Governo, da Comunicação Institucional e do Planejamento e Gestão, da Procuradoria Geral do Estado, da Controladoria Geral do Estado, do Ministério Público Estadual, do Tribunal de Contas do Estado, além de dois representantes da sociedade civil, e disporá sobre:

I – a organização e o funcionamento da 1ª Consocial e das conferências municipais; e

II – o processo democrático de escolha de seus delegados, representantes da sociedade civil e do poder público.

Parágrafo único. O Regimento Interno a que se refere o *caput* será aprovado pelo Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado.



ESTADO DA PARAÍBA

Art. 6º As conferências municipais de controle social deverão ser convocadas pelo Poder Executivo local até 2 de setembro de 2011, podendo, após esta data, as entidades da sociedade civil localizadas no município convocar e realizar a respectiva conferência municipal.

Parágrafo único. Os municípios elegerão delegados na proporção de um para cada dez mil eleitores, sendo assegurada a eleição de um delegado para os municípios que possuírem menos de dez mil eleitores.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA
PARAÍBA**, em João Pessoa, 10 de maio de 2011; 123º da
Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador